Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

# Licença Ambiental Simplificada

**Nº** 002461
**Validade** 07/08/2020
**Protocolo** 132630810

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 132630810, expede a presente Licença Ambiental Simplificada à:

## 01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física
**COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**

| C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física | Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física |
|---|---|
| 76592807000122 | ISENTO |

Endereço
RUA MARECHAL DEODORO, 1133

| Bairro | Município | UF | Cep |
|---|---|---|---|
| CENTRO | CURITIBA | PR | 80060010 |

## 02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento
**CONJUNTO HABITACIONAL CRUZEIRO DO OESTE III (11ª ETAPA)**

Tipo de empreendimento/atividade
CONJUNTO HABITACIONAL CRUZEIRO DO OESTE III (11ª ETAPA)

| Endereço | Bairro |
|---|---|
| UNIFICAÇÃO DAS DATAS Nºs 07 A 24 DA QUADRA Nº 266 | LOTEA. SUL BRASILEIRA |
| **Município** | **Cep** |
| Cruzeiro do Oeste | 87480000 |

| Corpo Hídrico do Entorno | Bacia Hidrográfica |
|---|---|
| Rio Piquiri | Piquiri |
| **Destino do Esgoto Sanitário** | **Destino do Efluente Final** |
| Infiltração no Solo | Infiltração no Solo |

## 03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Qualsquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

- Os Projetos apresentados ao IAP, foram previamente analisados e aprovados pelo Município de Cruzeiro do Oeste, através da div. De Projetos, Eng. Civil João Paulo Vieira, CREA PR nº 73.240/D e pelo Pref. Mun., Sr. Valter Pereira Rocha.
- A presente Licença Ambiental Simplificada está sendo emitida de acordo com o que estabelece a Resolução CONAMA nº 237/1997, Resolução SEMA Nº 031 de 24 de agosto de 1998, Resolução CEMA nº 065/2008 e Portaria IAP nº 298/2013 autoriza a instalação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observado rigorosamente, os projetos apresentados pela requerente e aprovado por este IAP, componente do processo administrativo objeto da presente Licença Ambiental Simplificada que ESTARÁ CONDICIONADA AO ATENDIMENTO E/OU APRESENTAÇÃO DAS CONDICIONANTES QUE SEGUE:

1- Esta Licença Ambiental é documento habilitatório para o registro do empreendimento junto ao cartório de registro de imóveis, sendo válida apenas quando acompanhada da PLANTA BÁSICA DO EMPREENDIMENTO, devidamente vistada pelo IAP.
2- É responsabilidade do empreendedor a realização da infra-estrutura básica de conformidade com os estudos e plantas representativas apresentadas, a saber:
2.1- Pavimentação das vias públicas;
2.2- Guias, sarjetas, bocas de lobo e rampas de acessibilidade;
2.3- Arborização urbana;
2.4- Rede de distribuição de água potável;
2.5- Rede de distribuição de energia elétrica;

2.6- Rede de drenagem de águas pluviais dentro da área do projeto com os respectivos emissários e ligação ao emissário já existente fora da área;
2.7- Implantação do projeto de coleta de esgoto doméstico padrão unidomiciliar de tratamento de esgoto por sistema de fossa séptica, constando de caixa de gordura, câmara anaeróbica, filtro biológico e sumidouro);
3- Quaisquer exigências posteriores vindas do Instituto das Águas do Paraná (IPAGUAS), deverão compor este processo de licenciamento ambiental;
4- Estrita observância no cumprimento da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação de Solo, bem como do Plano Diretor do Município;
5- As obras de infra-estrutura devem ser executadas conforme os projetos apresentados ao IAP e aprovados pelos órgãos competentes e pela Prefeitura, com responsabilidade técnica pelos profissionais que assinaram as ARTs CREA;
6- Qualquer alteração porventura necessária, o IAP deverá ser previamente consultado;
7- Qualquer alteração posterior a esta Licença Ambiental Simplificada, deverá ser apreciada pelo IAP;
8- As bocas de lobo (galeria de águas pluviais) NÃO PODERÃO SER ABERTAS antes da conclusão total do emissário;
9- Implantação do projeto de arborização urbana com espécies apropriada ao clima da região;
10- Implantar nas áreas de passeio, calçadas ecológicas com no mínimo 50% de taxa de infiltração de águas pluviais;
11- Os restos de materiais de construção, deverão ter destinação adequada conforme Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002 e Lei Estadual nº 12.493/99;
12- As inserções físicas devem ser limitadas às restrições do tipo de solo, considerando o controle de erosão e estabilidade estrutural do solo construído;
13- Prever preservação de áreas não impermeabilizadas em espaços públicos que favoreçam a infiltração de águas pluviais;
14- Preservar a vegetação e a camada superficial do solo evitando a "terra nua", por ocasião da implantação do empreendimento;
15- Evitar concentração de águas sem as devidas proteções;
16- Evitar execução de obras e movimentos de solo que possam desencadear erosão nos períodos de maior pluviosidade;
17- Realizar obras de terraplenagem e movimentos de solo simultaneamente com implantação de sistemas de drenagem e obras de contenção.

- Esta Licença está sendo emitida com base nas informações constantes do CIM- Cadastro de Empreendimentos Imobiliários apresentado pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
- De acordo com a Legislação ambiental vigente, esta Licença poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais;
- O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará o infrator e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, regulamentada pelo Decreto nº 6.514/2008.

Local e data
Umuarama, 07 de agosto de 2014

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

Geraldo Mageba de Oliveira
Chefe Regional do IAP
Umuarama - PR